



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000

- www.ufs.br

CONTRATO Nº 60/2023/2023

Processo nº 23113.006776/2023-66

Unidade Gestora: UFS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com endereço na Avenida Marcelo Deda de Carvalho, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº **.83.369.** SSP/BA, CPF nº **.275.055-.** e de outro lado a **POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.561/0001-06, estabelecida à Av. Santos Dumont, 2774, Centro, Shopping Ponto Verde, Loja 08, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Alcione José Requião Sarkis, portador da Carteira de Identidade nº **.864.851.** e do CPF nº **.970.625.** tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.006776/2023-66 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, Lei nº 8.880/94, Lei nº 9.069 de 29.06.95, na Lei nº 10.192/01, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, Decreto nº. 7.983, de 08/04/2013, Lei nº. 13.161 de 31 de agosto de 2015, Decreto n. 9094/2017 e demais legislações em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa especializada, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à execução da Reforma para Recuperação Estrutural no prédio do Departamento de Tecnologia de Alimentos - DTA** da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, localizado à Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos, Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de Concorrência Pública n. 006/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n. 006/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital e seus anexos, proposta da Empresa, memorial descritivo, especificações, orçamentos, cronogramas e demais Elementos Técnicos Componentes, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na sede da UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo

aditivo ou apostilamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado no PTRES 170344, Fonte 1000, Natureza da Despesa 449051, Ação 8282, PI MSS25G43JL8, conforme artigo 57, I, da Lei de Licitações. A vigência poderá ser prorrogada, desde que aceitas as justificativas, observado o limite máximo de sessenta meses.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias e será iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado Termo de Referência, que é em 02 (etapas) etapas de 30 (trinta) dias, coincidindo com o recebimento provisório da obra, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela EMPRESA houver interrupção de trabalhos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma físico-financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela DOFIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s), mantidos os atrasos não justificados acaso existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre a UFS, e a EMPRESA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da UFS, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a UFS pagará à CONTRATADA o valor global fixo de **R\$ 62.616,46 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**, para tal foi emitida nota de empenho nº 2023NE599.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade de Administração de Gestão (UASG): 154050

Gestão: 15267

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho (PTRES): 170344

Elemento de Despesa: 449051.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As faturas serão apresentadas com as indicações das quantidades em Real, de conformidade com o Cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento do objeto deste contrato será efetuada como se segue:

- a) As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/UFS, para conferência e posterior pagamento da execução dos serviços que disporá de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento;
- b) O pagamento será efetuado através da Ordem de Crédito no Banco do Brasil, cuja conta deverá ser indicada pela EMPRESA no ato da assinatura do instrumento contratual.
- c) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da DOFIS/UFS dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para a devida retificação e apresentação de nova fatura com correção das causas do seu indeferimento;
- d) A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS;
- e) As demais faturas somente serão pagas com a apresentação da Nota Fiscal e da última Guia de Recolhimento da Obra junto ao INSS (GRPS), apresentação das folhas de pagamento que indique quitação de salários, inclusive horas extras, adicional noturno e outras verbas.
- f) A última fatura somente será liberada com a apresentação, além dos documentos requeridos na alínea "e" desta Cláusula do Certificado de Quitação do INSS, relativos aos serviços objeto deste Contrato;
- g) Antes do pagamento a ser efetuado à Contratada será consultado pelo SICAF via "ON-LINE" a situação cadastral do fornecedor, bem como se a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas se encontra dentro da validade, uma vez que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio;
- h) Para a liberação da última fatura e da caução será exigido a comprovação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados ou a realocação comprovada dos mesmos, em outra obra, sem solução de continuidade do vínculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos poderão ser sustados pela UFS, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a UFS;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a UFS por conta deste Contrato;
- c) não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da DOFIS/UFS e demais anexos deste Edital;
- d) erros ou vícios nas faturas;
- e) Não pagamento dos funcionários envolvidos na obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na execução dos serviços a EMPRESA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a EMPRESA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório Adequado a Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA se obriga a colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, dos profissionais devidamente habilitados, conforme currículos apresentados no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA se obriga a respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato, as legislações sociais, trabalhistas, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPRESA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - A UFS poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo a EMPRESA quando as razões da paralisação que lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pela UFS, obrigarão a EMPRESA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Na conclusão dos serviços, a EMPRESA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela DOFIS/UFS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPRESA perante a UFS ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas, sejam prepostos da DOFIS/UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) O DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da Empresa e pelo engenheiro fiscal da DOFIS/UFS, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços;
- b) uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- c) cópias das folhas de medições realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No DIÁRIO DE OBRA será lançado diariamente pela EMPRESA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPRESA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela DOFIS/UFS, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A UFS se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da

EMPRESA todas as exigências formuladas pela DOFIS/UFS, no Livro de Ocorrência da Obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A DOFIS/UFS poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da EMPRESA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, que a EMPRESA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da EMPRESA nem em solidariedade perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - A UFS se reserva o direito de inspecionar os equipamentos antes e no decorrer dos serviços e impugnar quaisquer deles que não satisfaçam as condições mínimas de utilização na obra objeto deste Contrato, ficando neste caso o empreiteiro obrigado a fazer as substituições que a DOFIS/UFS indicar. Não será permitida a retirada de qualquer unidade ou equipamento descrito sem prévia autorização por escrito da UFS.

PARÁGRAFO NONO - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito a EMPRESA, indicando-se os seus substitutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços impugnados pela fiscalização da DOFIS/UFS, no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

9. CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E MULTAS

9.1. Se na realização da licitação ou na formalização e execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada e firma contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.2. - A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pela UFS, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da respectiva etapa de trabalho, por dia de excesso, em caso de não cumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade por inobservância do prazo global e desde que o descumprimento do prazo tenha ocorrido por culpa exclusiva ou dolo da Empresa.

9.2.1. A multa estipulada no item 9.2., será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

9.3. Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual, por culpa exclusiva ou dolo da Empresa e demais sanções no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa.

9.4. Se a multa aplicada for superior a garantia prestada além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFS ou cobrado judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO CONTRATADO

I - executar a obra objeto deste Contrato, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam no anexo I do Edital;

II - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;

III - responder pelos vícios e defeitos surgidos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para a correção dos mesmos;

IV - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado IV.1- as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

V - manter durante toda a execução do objeto licitado as mesmas condições da habilitação;

VI - responsabilizar-se por danos causados à UFS ou a terceiros, através de seus prepostos;

VII - fornecer todo material e equipamentos de segurança previstos na legislação;

VIII - apresentar relação do pessoal disponibilizado para a obra, inclusive eventuais substituições, apresentando os exames admissionais e demissionais respectivos.

10.2. DO CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução da obra contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura do objeto contratado;

II - efetuar o pagamento à contratada nos termos deste Contrato;

III - aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULAS ASSECUTÓRIAS

11.1. 11.1 - Durante a execução contratual, as empresas devem cumprir acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

11.2. Haverá possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.3. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.4. Haverá comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.5. A contratada deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.6. A contratada deve assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e

11.7. A contratada deve observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item 11.4, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, este deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública não se vincula às disposições

contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o item 11.4 a contratante deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- IV - aos depósitos do FGTS por meio de apresentação de extratos; e
- V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, por meio de apresentação de extratos.

11.9. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

11.10. O objetivo disposto no item 11.9 não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

11.11. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Concluídas os serviços, a EMPRESA solicitará, por escrito, à DOFIS/UFS a emissão do Termo de Recebimento Provisório e posteriormente do Termo Definitivo da Obra, devendo a este emitilos em prazos compatíveis com as normas legais.

- a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empresa;
- b) definitivamente por servidores ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que conforme adequação do objeto aos termos contratuais, de conformidade com o Art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- c) proceda em conjunto com o DOFIS/UFS a uma vistoria nos serviços, constando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela EMPRESA, até aceitação definitiva dos serviços;
- d) a EMPRESA apresentará, ainda, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Certidão Negativa de Débito - CND perante o INSS referente as obras e serviços;
- Comprovação de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Comprovação de Regularidade do INSS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até a Aceitação Definitiva, a EMPRESA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Aceitação Provisória dos serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais, nessa data existente e demais acessória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a EMPRESA da responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

13.2. A caução a que se refere o subitem 13.1, deverá ser em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da licitante.

13.3. A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão completa dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

13.4. Na forma do parágrafo 1º do art. 48 da Lei. 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

13.5. A garantia de participação será devolvida ao contratado após o recebimento definitivo da obra.

13.6. Em caso de acréscimo do valor licitado, a garantia será reforçada proporcionalmente ao valor acrescido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2021.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2021.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a DOFIS/UFS a presumir a não conclusão dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado do início da execução do Contrato;

- 15.2.5. A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a DOFIS/ UFS;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização da DOFIS/ UFS;
- 15.2.8. O Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do Contrato;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.10. A dissolução da sociedade;
- 15.2.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da UFS, prejudique a execução do Contrato;
- 15.2.12. Razões de interesse público;
- 15.2.13. A suspensão, por parte da DOFIS/UFS, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 15% (quinze por cento) do seu valor originário excluídos os reajustamentos;
- 15.2.14. A suspensão execução do Contrato, por ordem escrita da UFS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, exceto a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;
- 15.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias aos pagamentos devidos pela UFS, decorrentes dos serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- 15.2.16. A não liberação, por parte da UFS, de área local ou objeto para execução do Contrato, nos prazos contratuais;
- 15.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da UFS, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.17 desta Cláusula;
- 15.3.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a UFS;
- 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas da UFS e de autorização escrita e fundamentada do Reitor da UFS.
- 15.5. No caso de haver rescisão motivada pela expressão do item 15.2.13 desta Cláusula, a EMPRESA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 15.5.1. Devolução da garantia contratual;
- 15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 15.2 desta cláusula, exceto no que se referir ao subitem 15.2.14, acarreta às seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.
- 15.6.1. Assunção imediata, pela UFS, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio Reitor da UFS;
- 15.6.2. Ocupação e utilização do local, pela DOFIS/UFS, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou

ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

15.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da UFS e dos valores das multas e indenizações e ela devida;

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a UFS.

15.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.6.1. e 15.6.2., desta Cláusula, fica a critério da UFS, que poderá dar continuidade dos serviços objeto deste Contrato, põe execução direta ou indireta.

15.8. A UFS poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de processamento de recuperação judicial ou de proposição de plano de recuperação extrajudicial da EMPRESA, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

15.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 15.6.2., desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Reitor da UFS.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. A CONTRATADA está sujeita, na vigência deste Contrato, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento no prazo de execução dos serviços, previstos neste Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b) de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos

IV - Declaração de inidoneidade no caso de recusa da prestação dos serviços a ela adjudicados.

16.2. Se a falta for contínua e ultrapassar o limite de 10 dias, aplicar-se-á, a critério da CONTRATANTE, cumulativamente à multa uma das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. Para aplicação da multa, a CONTRATANTE, com base na ocorrência registrada, dará um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a CONTRATADA faça sua defesa.

16.4. Se a defesa não for convincente para a CONTRATANTE, esta aplicará a penalidade, ficando desde já autorizada a fazer, a seu critério, o desconto na Nota Fiscal até o limite do valor da multa.

16.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, independentemente da aplicação das penalidades.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, poderá ser reajustado utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

17.2. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) as instalações construídas em material permanente passarão a propriedade da UFS, após a conclusão dos trabalhos;

